

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)



## LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“ACRESCE E MODIFICAM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 07/2005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005, SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**

no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** – O art. 1º da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Aplicam-se à legislação tributária municipal os princípios e as normas gerais estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município e demais disposições de leis tributárias federais e estaduais.

**Artigo 2º.** – O art. 9º, da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo do Município, nos termos do Art. 199 do Código Tributário Nacional, autorizado a firmar com a União e/ou com o Governo do Estado da Bahia por meio de seus órgãos através de lei e convênios, objetivando:

I – a permuta de informações fiscais, contábeis, intercâmbio, a integração, a prática de atos cadastrais ou a adoção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, como fonte de informações cadastrais e fiscais;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



**Artigo 3º.** – O art. 22º, da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 22º.** São infrações as situações a seguir indicadas, sujeitas a aplicação das respectivas penalidades, independente daquelas previstas para cada tributo:

I - o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - a falta de atualização de informações cadastrais e/ou o não recadastramento fiscal, quando assim determinar a legislação, R\$ 100,00 (cem reais);

III - o embaraço à ação fiscal, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único** - Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, definida em ato do Poder Executivo, o valor da multa dos incisos I, II e III deste artigo será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Artigo 4º.** – O art. 25º, da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 25º.** Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão às concedidas em lei especial, sujeitas às normas gerais de direito tributário, Constituição Federal, Constituição Estadual, Código Tributário Nacional, Leis Complementares.

**Artigo 5º** – Insere-se no art. 42º, da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, o inciso IV, com a seguinte redação:

IV- Informações fiscais e contábeis colhidas junto a Receita Federal e/ou Estadual;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



**Artigo 6º.** – O art. 55º, da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 55º.** Cabe à Secretaria de Finanças e seus órgãos, incluindo o Departamento de tributos, executarem, superintender e fiscalizar a cobrança da Dívida Ativa do Município.

**Parágrafo único.** Sempre que o interesse público exigir, o Prefeito poderá contratar serviços especializados para cobrança da Dívida Ativa, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados nos locais especificados no caput do art. 51 e 52.

**Artigo 7º.** – O art. 56º, da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, passam a vigor com a seguinte redação: arbitramento:

**Art. 56º.** A prova de quitação de tributos, exigida por lei, será feita exclusivamente por certidão, regularmente expedida pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, **ou chefe do departamento de tributos.**

**Artigo 8º.** – O art. 60º, da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 60º.** Tem os mesmos efeitos de certidão negativa, aquela de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa, **nos termos do Código Tributário Nacional.**

**Artigo 9º.** – O art. 70º, da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, passam a vigor com a seguinte redação: arbitramento:

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

**Art. 70** - A notificação de lançamento será feita de ofício pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, **Departamento de Tributos**, através de ato escrito, praticada por servidor competente, cientificando o sujeito passivo, seu representante ou preposto da obrigação tributária.

**Artigo 10º.** – Insere-se o § 3º no art. 74, da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, com a seguinte redação:

§ 3º - Indeferida a reclamação ou retificado o lançamento, o contribuinte terá 30 (trinta) dias para recorrer ao Conselho de Contribuintes Municipal.

**Artigo 11º.** – Insere-se o Parágrafo único no art. 93º, da Lei Complementar nº. 07/2005, e alterações, passam a vigor com a seguinte redação: inserção:

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á de forma subsidiária as normas contidas no Decreto 70.235/72, que versa sobre o Processo Administrativo Fiscal Federal.

**Artigo 12º.** – Por meio dessa Lei revogam-se as isenções referentes às Taxas de Licença de Localização (TLL) e Taxas de Licença de Funcionamento (TFF), concedidas anteriormente por lei municipal.

**Artigo 13º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos Órgãos de Proteção ao Crédito informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Municipal na dívida ativa para fins de inscrição em Sistemas de Proteção ao Crédito, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, conforme disposto no art. 36, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980.

**Artigo 14º.** – A Fazenda Pública Municipal, por meio dos setores de Tributação, Fiscalização, da Procuradoria-Geral do Município ou da Assessoria Jurídica, poderá apresentar,

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

para inscrição nos Sistemas de Proteção ao Crédito, para a negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, a Certidão de Dívida Ativa Tributária, mediante o envio de informações para a Serasa ou outro órgão de proteção ao crédito.

**Parágrafo único.** Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Municipal, e demais legislação correlata, especialmente quanto às multas provenientes de autos de infrações, cujos dados constem das Certidões de Dívida Ativa.

**Artigo 15º.** – As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes dos Sistemas de Proteção ao Crédito serão fornecidas pela Diretoria de Dívida Ativa, pela Procuradoria-Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica do Município, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.

**Artigo 16º.** – Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa de liquidez e certeza, poderá ser apresentado para negativação perante os Sistemas de Proteção ao Crédito, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

**Artigo 17º.** – Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa:

I. após a inscrição, dentro de um período de 02 (dois) meses, poderão ser objeto de cobrança amigável;

II. após os 30 (trinta) dias de cobrança amigável, não sendo quitados nem parcelados, poderão ser inscritos no Sistemas de Proteção ao Crédito, ser protestados, ou, ainda, poderão embasar execuções fiscais;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com

**Parágrafo único.** Fica permitida, ainda, a inscrição de débitos no Sistemas de Proteção ao Crédito as Dívidas Ativas de débitos já ajuizados.

**Artigo 18º.** – A inscrição dos débitos, tributários, no Sistemas de Proteção ao Crédito, inscritos em Dívida Ativa, também será utilizado, nos seguintes casos:

- I. acordos administrativos rompidos;
- II. créditos em fase extrajudicial;
- III. hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.

**Artigo 19º.** – Serão canceladas, mediante despacho do Procurador-Geral do Município ou do Assessor Jurídico, de ofício ou por provocação da parte, após ouvido o Secretário Municipal de Finanças, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos e a créditos de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que expressem valor, ou, ainda, caso sejam constatados erros cadastrais como homônimos ou outros problemas sistema do mesmo gênero.

**Artigo 20º.** – No caso de cancelamento de débitos, a Municipalidade procederá as baixas dos cadastros de inadimplentes, apontados irregularmente no Sistemas de Proteção ao Crédito, sendo que esta procederá na liberação do cadastro, independentemente do pagamento de qualquer custo ou despesa por parte do Município.

**Artigo 21º.** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 22º.** – Art. 1º As Tabelas de Receita de Nº I, III, VI, X e XI da Lei Nº 05/2007, passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



**Artigo 23º.** – Fica autorizada por meio desta lei o Protesto de certidão de dívida ativa municipal, observado a legislação federal.

**Artigo 24º.** – Será aplicada a legislação federal, Lei 6.830/80 e alterações, e Código de Processo Civil nas execuções fiscais referente a créditos municipais, tributários e não tributários.

**Artigo 25º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, obedecendo ao princípio da anterioridade e anterioridade nonagesimal, previstos na Constituição Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 25 de novembro de 2014.

**FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**

**Prefeito Municipal.**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Anexo Único.

### TABELA DE RECEITA Nº I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%	R\$
1.0	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por mês:	-	45,00
	Até dois anos de atividade		
2.0	Profissionais autônomos de nível não superior, por profissional e por mês:	-	35,00
	Até dois anos de atividade		
3.0	Após dois anos de atividade	5,0	-
	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município.		

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE  
**MULUNGU DO MORRO**  
 GOVERNANDO PARA O POVO

### TABELA DE RECEITA Nº III TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização e planejamento.	250,00
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	200,00
1.02.02	Serviço de telecomunicação Móvel e Fixa- por estabelecimento	8.500,00
1.02.03	Lotéricas	1.300,00
1.02.04	Correios e Telégrafos	8.500,00
1.02.05	Torres de Televisão - por estabelecimento	8.500,00
1.02.06	Torres de Internet - por estabelecimento	1.500,00
1.03.00	De conservação e higienização.	200,00
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	350,00
1.05.00	De diversão pública e lazer.	170,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Pré Escolar	120,00
1.06.02	1º grau	150,00
1.06.03	2º grau	400,00
1.06.04	3º grau	2.000,00
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	350,00
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento em Geral	500,00
1.08.02	Banco	9.000,00
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	250,00
1.10.00	De higiene pessoal e condicionamento físico (Academia)	250,00
1.11.00	Hoteleiros:	
1.11.01	Hotel com até 10 quartos/apartamentos	220,00
1.11.02	Hotel com 11 a 20 quartos/apartamentos	280,00
1.11.03	Hotel com mais de 20 quartos/apartamentos	350,00
1.11.04	Pensão/Pousada e congêneres	120,00
1.12.00	De turismo	250,00
1.13.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos.	150,00
1.14.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	110,00
1.15.00	De intermediação e representação.	200,00
1.16.00	De locação e guarda de bens.	200,00
1.17.00	De Saúde:	
1.17.01	Estabelecimento em geral	220,00
1.17.02	Clínica médica, odontológica	350,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

1.17.03	Hospital	600,00
1.18.00	De transportes e afins:	
1.18.01	Linha Interestadual	400,00
1.18.02	Linha Intermunicipal	250,00
1.18.03	Linha Urbana	210,00
1.18.04	Outros	200,00
1.19.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário- - por estabelecimento	8.500,00
1.20.00	De fornecimento de energia elétrica/hidráulica/eólica/solar - por estabelecimento	9.500,00
1.21.00	De extração mineral – Por hectare	25.000,00
1.22.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.21.00	195,00
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL:	
2.01.00	Atacadista	200,00
2.02.00	Varejista:	
2.02.01	Estabelecimento em geral	210,00
2.02.02	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	700,00
2.02.03	Supermercado Grande Porte	400,00
2.02.04	Supermercado Médio Porte	300,00
2.02.05	Supermercado Pequeno porte	200,00
2.03.00	De exportação e importação de produtos.	300,00
2.04.00	Depósito de Inflamáveis e combustíveis	400,00
2.05.00	Quitanda ou similar	45,00
2.06.00	Estabelecimento não classificado nos itens 2.01.01 a 2.05.00	90,00
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	1.200,00
4.00.00	ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA.	1.200,00
5.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS	0,00
6.00.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 3.00.00 a 5.00.00	190,00
7.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
7.00.01	Profissional liberal	90,00
7.00.02	Profissional de nível não superior	75,00
7.00.03	Artesão ou artífice	40,00

**NOTAS:**

01 – Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

02 – A taxa será cobrada com a redução de 80% (oitenta por cento) quando se tratar de estabelecimento industrial com menos de 20 empregados.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE  
**MULUNGU DO MORRO**  
 GOVERNANDO PARA O POVO

03 – A taxa será cobrada com a majoração de 30% (trinta por cento) quando se tratar de estabelecimento que industrializem, transportem, armazenem ou comercializem produtos inflamáveis, corrosivos ou explosivos.

04 – Para aplicação dos itens 7.01,7.02 e 7.03, consideram-se apenas os profissionais estabelecidos fora das respectivas residências.

### TABELA DE RECEITA N° VI TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização e planejamento.	250,00
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	200,00
1.02.02	Serviço de telecomunicação Móvel e Fixa- por estabelecimento	8.500,00
1.02.03	Lotéricas	1.300,00
1.02.04	Correios e Telégrafos	8.500,00
1.02.05	Torres de Televisão - por estabelecimento	8.500,00
1.02.06	Torres de Internet - por estabelecimento	1.500,00
1.03.00	De conservação e higienização.	200,00
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	350,00
1.05.00	De diversão pública e lazer.	170,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Pré Escolar	120,00
1.06.02	1º grau	150,00
1.06.03	2º grau	400,00
1.06.04	3º grau	2.000,00
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	350,00
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento em Geral	500,00
1.08.02	Banco	9.000,00
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	250,00
1.10.00	De higiene pessoal e condicionamento físico (Academia)	250,00
1.11.00	Hoteleiros:	
1.11.01	Hotel com até 10 quartos/apartamentos	220,00
1.11.02	Hotel com 11 a 20 quartos/apartamentos	280,00
1.11.03	Hotel com mais de 20 quartos/apartamentos	350,00
1.11.04	Pensão/Pousada e congêneres	120,00
1.12.00	De turismo	250,00
1.13.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos.	150,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

1.14.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	110,00
1.15.00	De intermediação e representação.	200,00
1.16.00	De locação e guarda de bens.	200,00
1.17.00	De Saúde:	
1.17.01	Estabelecimento em geral	220,00
1.17.02	Clínica médica, odontológica	350,00
1.17.03	Hospital	600,00
1.18.00	De transportes e afins:	
1.18.01	Linha Interestadual	400,00
1.18.02	Linha Intermunicipal	250,00
1.18.03	Linha Urbana	210,00
1.18.04	Outros	200,00
1.19.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário- - por estabelecimento	8.500,00
1.20.00	De fornecimento de energia elétrica/hidráulica/eólica/solar - por estabelecimento	9.500,00
1.21.00	De extração mineral – Por hectare	25.000,00
1.22.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.21.00	195,00
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL:	
2.01.00	Atacadista	200,00
2.02.00	Varejista:	
2.02.01	Estabelecimento em geral	210,00
2.02.02	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	700,00
2.02.03	Supermercado Grande Porte	400,00
2.02.04	Supermercado Médio Porte	300,00
2.02.05	Supermercado Pequeno porte	200,00
2.03.00	De exportação e importação de produtos.	300,00
2.04.00	Depósito de Inflamáveis e combustíveis	400,00
2.05.00	Quitanda ou similar	45,00
2.06.00	Estabelecimento não classificado nos itens 2.01.01 a 2.05.00	90,00
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	1.200,00
4.00.00	ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA.	1.200,00
5.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS	0,00
6.00.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 3.00.00 a 5.00.00	190,00
7.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
7.00.01	Profissional liberal	90,00
7.00.02	Profissional de nível não superior	75,00
7.00.03	Artesão ou artífice	40,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



**NOTAS:**

01 – Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

02 – A taxa será cobrada com a redução de 80% (oitenta por cento) quando se tratar de estabelecimento industrial com menos de 20 empregados.

03 – A taxa será cobrada com a majoração de 30% (trinta por cento) quando se tratar de estabelecimento que industrializem, transportem, armazenem ou comercializem produtos inflamáveis, corrosivos ou explosivos.

04 – Para aplicação dos itens 7.01,7.02 e 7.03, consideram-se apenas os profissionais estabelecidos fora das respectivas residências.

**TABELA DE RECEITA Nº X  
 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$	
		CENTRO	PERIFERIA
1.00.00	Imóvel:		
1.01.00	Residencial, por m <sup>2</sup>	0,45	0,25
1.02.00	Comercial e institucional		
1.02.01	Comercial de varejo, por m <sup>2</sup>	0,85	0,65
1.02.02	Comercial de atacado, por m <sup>2</sup>	1,15	1,15
1.02.03	Industrial, por m <sup>2</sup>	1,40	1,20
1.02.04	Demais imóveis não residenciais, por m <sup>2</sup>	0,80	0,55
1.03.00	Terreno, por m <sup>2</sup>	0,50	0,30

**TABELA DE RECEITA Nº XI  
 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %
Industrial	0 a 300	11,00
Industrial	301 a 500	12,00
Industrial	501 a 1000	14,00
Industrial	Mais de 1000	16,00

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
 Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE  
**MULUNGU DO MORRO**  
 GOVERNANDO PARA O POVO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %
Comercial	0 a 300	7,00
Comercial	301 a 500	9,00
Comercial	501 a 1000	11,00
Comercial	Mais de 1000	13,00
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %
Residencial	0 a 50	0,00
Residencial	51 a 100	5,00
Residencial	101 a 150	8,00
Residencial	Mais de 150	11,00
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %
Unidade de Consumo Próprio - Coelba	A partir de 0	15%
Serviço Público Estadual - Embasa	A partir de 0	13%
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %
Poder Público Estadual/Federal	0 a 300	9,00
Poder Público Estadual/Federal	301 a 500	11,00
Poder Público Estadual/Federal	501 a 1000	13,00
Poder Público Estadual/Federal	Mais de 1000	15,00
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %
Rural	0 a 70	2,00
Rural	71 a 100	3,00
Rural	101 a 200	3,50
Rural	201 a 300	4,00
Rural	Mais de 300	5,00
Unidade imobiliária não edificada ou que não tenham ligação regular e privada de energia elétrica, acima de 250 m <sup>2</sup> de área total, por m <sup>2</sup> , por ano		R\$ 0,20